

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 202/2025**

Terceiro Termo Aditivo à Carta Contrato nº 050/2022 de prestação de serviços que entre si fazem a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e a empresa **INFRAFAS COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO EM JF LTDA.**

A **CONTRATANTE**, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro, CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, e a **CONTRATADA** empresa **Infragás Comércio de Gás Liquefeito em JF Ltda**, inscrita no CNPJ nº **41.506.731/0001-90**, situada na Rua Olegário Maciel, 1804 - Paineiras – Juiz de Fora/MG - CEP 36016-011, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme justificativa nas páginas 541/542, autorização firmada pela autoridade competente da CESAMA página **551** e demais elementos constantes do **Processo Eletrônico 5423/2022 (Dataged)**, DISPENSA Nº 072/22, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Este instrumento acresce ao contrato original o valor estimado de **R\$ 1.137,60 (um mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, referente ao aditivo de acréscimo de fornecimento que representa 25% da carta contrato original com fundamento no art. 81, inciso II e §1º da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e cláusula sexta do contrato original (6.1).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

Por estarem assim pactuados, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica<sup>1</sup>.

Juiz de Fora, data da assinatura

Lincoln Santos Lima

Diretor Presidente – **CESAMA**

Chrystian Higino Marques e/ou

Gabriel Araújo Laroca

**INFRAGÁS COMERCIO DE GÁS  
LIQUEFEITO EM JF LTDA**

---

<sup>1</sup> Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”